HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OBRIGATÓRIA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

2011

Material de Estudo

Subtítulo

.

Schroeder Advogados

13/01/2011

HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OBRIGATÓRIA E FACULTATIVA DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - POR SIMONE SCHROEDER

CASO: Indivíduo "A" foi condenado a Pena de 6 anos Reclusão. (Art. 158 CP). Cumpriu 1/3 da pena e ainda obteve atestado de comportamento classificado como satisfatório na execução da pena. Assim, ao preencher os requisitos legais, recebeu o livramento condicional. Contudo, após ter transcorrido 01 ano do período de prova (Livramento condicional quando houve:

1ª Hipótese: Nova condenação irrecorrível por crime doloso cometido antes dos LC, cuja pena aplicada foi de 05 anos de reclusão. (Crime Doloso)

Crime (art. 157 CP) cometido **ANTES** do LC.

Consequências:

* Revogação Obrigatória Art. 86, II CP

* Desconta-se o período de prova, ou seja, (1ano) do LC , restando o cumprimento de 03 anos de pena.

* Haverá a soma das penas: 3 anos (crime A) + 5 anos (crime B) = 8 anos.

Para pedir novo LC deverá cumprir ½ (metade) de 8 anos = 4 anos porque o réu é reincidente em crime doloso, segundo o art. 83 inciso II do CP e inciso III do mesmo dispositivo legal.

Schroeder Advocacia Criminal

2ª Hipótese: Nova condenação irrecorrível por crime doloso cometido durante o LC, cuja prática ocorreu quando havia transcorrido 1 ano do referido período de prova (LC).

A outra condenação irrecorrível foi de 5 anos de reclusão em razão de condenação por crime doloso). Tal delito foi cometido (art. 157 CP) **DURANTE** o LC.

Consequências da 2º hipótese:

- Revogação ObrigatórIa - Art. 86, I CP.

O réu perde 1ano do período de prova que já havia decorrido e ainda perde o direito ao LC do 1º crime.

Cumpre os 4 anos do (1º crime) + 5 anos (2º crime) = 9 anos

Assim, para pedir novo LC deverá cumprir a pena do primeiro delito: Cumpre os 4 anos e posteriormente deverá cumprir a ½ de 5 a = Dessa forma, deve cumprir 6 a e 6m para receber novo livramento condicional.

Schroeder
Advocacia Criminal

3º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por crime culposo cometido Antes do LC, cuja pena aplicada foi 2 anos de reclusão.

Consequências: Revogação obrigatória do LC. Art. 86 inc. II do CP

Desconta-se o período de prova de 01 ano, somam-se as penas do primeiro processo (3) anos + 02 anos do segundo processo = 05 anos.

Para receber novo LC, como não é reincidente em crime doloso, deverá implementar 1/3 do total da pena. (art. 83 inciso I e III do CP)

4º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por crime culposo cometido **durante** o LC, cuja pena aplicada foi 2 anos de reclusão.

Consequências: Revogação obrigatória do LC. Art. 86 inc. I do CP

Perde-se o período de prova (1 ano) . Deverá cumprir os 04 anos do primeiro delito. E só terá direito a novo LC no momento em que cumprir toda a pena do primeiro delito e +1/3 da pena do segundo delito por ser crime culposo, ou seja, 04 anos e 08 meses. Art. 83 inc.I do CP.

5º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por crime culposo cometido **Antes** do LC, cuja pena aplicada foi 2 anos de Prestação de serviço à comunidade.

Consequências: Revogação Facultativa, por que a pena aplicada não é privativa de liberdade. Art. 87 do CP.

O juiz terá duas opções:

* Aplicar novas condições ao livramento condicional em razão da compatibilidade de cumprimento do livramento com pena alternativa à prisão. Art. 132 parágrafo 2º da LEP.

*O juiz poderá revogar o livramento. Se o fizer, o juiz determinará a revogação do LC com o desconto de 1 ano do LC, restando 03 anos + PRD.

6º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por crime culposo cometido **durante** o LC, cuja pena aplicada foi 2 anos de Prestação de serviço à comunidade.

Consequências: Revogação Facultativa, por que a pena aplicada não é privativa

Schroeder Advocacia Criminal

de liberdade. Art. 87 do CP.

O juiz terá duas opções:

* Aplicar novas condições ao livramento condicional em razão da compatibilidade de cumprimento do livramento com pena alternativa à prisão. Art. 132 parágrafo 2º da LEP.

* O juiz poderá revogar o livramento. Se o fizer, o juiz determinará a revogação do LC com perda do período de prova de 01 ano. Deverá cumprir a pena privativa de 04 anos do 1º processo e ainda postulará para que haja o cumprimento da PRD simultaneamente . Contudo, o MP poderá pedir a conversão da PRD em PPL. Se o juiz assim o fizer, haverá a soma das reprimendas, mas o réu não terá direito ao LC em relação a primeira pena. Somente terá direito ao LC depois que cumprir os 04 anos do 1º processo e, depois que cumprir 1/3 da segunda pena, ou seja, dos 2 anos. Assim, deverá cumprir 04 anos e 08 meses para postular novo LC.

7º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por pena de multa por crime cometido antes do LC ou durante o LC.

Revogação Facultativa – art. 87 do CP.

O que difere **o cometimento de crime Antes ou Durante** é que se fosse o delito cometido antes do LC seria descontado o período de prova e se concedido novo LC. Todavia, se fosse o delito cometido durante o LC, o réu perderia o período de prova e não teria direito ao LC em relação ao primeiro delito, eis que em relação ao segundo não haveria LC. Além disso, esse instituto só é permitido ser aplicado em relação as penas privativas de liberdade.

O juiz poderá simplesmente advertir o liberado ou aplicar novas condições para o LC, art. 132 parágrafo 2º da LEP. Mas se quiser revogar, seria contraditório em razão de nenhuma pena de multa poderá ser convertida em prisão, caso fosse descumprida. Então seria uma afronta à política criminal não converter a pena de multa em prisão, segundo a previsão legal do art. 51 do CP e depois admitir que houvesse revogação do LC nos mesmos moldes, ou seja, com condenação com multa.

Aliás, seria aplicar dois pesos e duas medidas para apenamento de multa que hoje é erigida à dívida de valor, sendo executada segundo dívida ativa da fazenda pública.

Schroeder
Advocacia Criminal

8º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por contravenção cuja pena aplicada fosse privativa de liberdade.

Não ocorreria nada em relação ao LC, em razão de não haver previsão legal. **Não se pode aplicar analogia em *malam partem* em matéria penal.**

Atenção! Hoje, as contravenções são consideradas infrações de menor potencial ofensivo, mas se o réu não quiser transacionar e for processado a pena aplicada será uma multa.

9º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por contravenção cuja pena aplicada fosse PRD ou Multa. Contravenção cometida **Antes do LC**

Conseqüências: Revogação Facultativa, por que a pena aplicada não é privativa de liberdade. Art. 87 do CP.

O juiz terá duas opções:

Aplicar novas condições ao livramento condicional em razão da compatibilidade de cumprimento do livramento com pena alternativa à prisão ou multa. Art. 132 parágrafo 2º da LEP.

O juiz poderá revogar o livramento. Se o fizer, o juiz determinará a revogação do LC com o desconto do período do LC de 1 ano. Restará a pena de 03 anos do 1º processo que será cumprida juntamente com a pena restritiva de direito ou ainda poderá ser paga a multa, caso a pena aplicada para o segundo delito seja a multa. Porém, em relação ao 1º processo terá direito ao LC, depois que cumprir 1/3 da pena.

10º Hipótese: Nova condenação irrecorrível por contravenção cuja pena aplicada fosse PRD ou Multa. Contravenção cometida **Durante o LC**

Conseqüências: Revogação Facultativa – art. 87 do CP

Conseqüências: Revogação Facultativa, por que a pena aplicada não é privativa

Schroeder Advocacia Criminal

de liberdade. Art. 87 do CP.

O juiz terá duas opções:

Aplicar novas condições ao livramento condicional em razão da compatibilidade de cumprimento do livramento com pena alternativa à prisão ou multa. Art. 132 parágrafo 2º da LEP.

O juiz poderá revogar o livramento. Se o fizer, o juiz determinará a revogação do LC com a perda do período do LC de 1 ano. Cumprirá os 04 anos de pena do 1º processo sem direito ao LC, mas poderá ser cumprida simultaneamente a PRD ou a pena de multa com a pena privativa de liberdade aplicada do primeiro processo. Porém, em relação ao 1º processo não terá direito ao LC.

11º Hipótese: Se houver descumprimento das condições do LC

Haverá revogação Facultativa – art. 87 do CP

O que é comum é a aplicação de mera advertência ou aplicação de novas condições ao liberado condicional, conforme dispõe o art. 132 parágrafo 2º da LEP.

OBS: Nas hipóteses de revogação facultativa é comum que o juízo aplique somente novas condições ao liberado, segundo a LEP.

Lembrete:

PPL (Pena privativa de liberdade) = sentença irrecorrível = crime durante o LC = REV obrigatória = 142 LEP.

PPL (Pena privativa de liberdade) sentença irrecorrível = crime antes o LC = REV obrigatória = 141 LEP.

Schroeder
Advocacia Criminal

Schroeder

Advocacia Criminal